

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N° 01/91

EMENTA: Fixa critérios para o Concurso Vestibular de 1992 e dá outras providências.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco;

CONSIDERANDO:

- o contínuo interesse da Universidade em aperfeiçoar o sistema do Concurso Vestibular;
- que o Vestibular é um processo extremamente dinâmico e portanto deve ser constantemente analisado.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I - DAS VAGAS

Artº 1º - No Concurso Vestibular para 1992 serão oferecidas vagas por Cursos, Habilidades, Entradas e Turnos de acordo com a distribuição que se segue:

Brasília

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

-2-

CURSOS/HABILITAÇÕES

VAGAS

<u>GRUPO I</u>	1ª entrada				2ª entrada			
	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Administração.....	-	50	-	50	-	50	-	50
Ciências Contábeis.....	-	-	50	50	-	30	-	50
Ciências Econômicas.....	-	50	-	50	-	-	-	-
Secretariado.....	-	-	-	50	-	-	-	50
<b>T O T A L:</b> .....								<b>580</b>
<u>GRUPO II</u>								
	-	-	50	-	-	-	-	-
Ciências Sociais.....	-	-	50	-	-	-	-	-
Direito.....	-	40	--	35	-	35	-	30
Filosofia.....	-	-	20	-	-	-	-	-
Geografia.....	-	-	-	60	-	-	-	-
História.....	-	-	50	-	-	-	-	-
Pedagogia.....	-	50	-	50	-	50	50	50
Serviço Social.....	-	60	-	-	-	-	60	-
<b>T O T A L:</b> .....								<b>690</b>
<u>GRUPO III</u>								
	30	-	-	-	30	-	-	-
Ciência da Computação.....	30	-	-	-	30	-	-	-
Engenharia Cartográfica.....	20	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Civil.....	50	-	-	-	50	-	-	-
Engenharia de Minas.....	30	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Elét./Eletrônica.....	35	-	-	-	35	-	-	-
Engenharia Elét./Eletrotécnica....	35	-	-	-	35	-	-	-
Engenharia Mecânica.....	40	-	-	-	40	-	-	-
Engenharia Química.....	40	-	-	-	40	-	-	-
Estatística.....	30	-	-	-	-	-	-	-
Física/Bacharelado.....	30	-	-	-	-	-	-	-
Física/Licenciatura.....	05	-	-	-	-	-	-	-
Geologia.....	20	-	-	-	-	-	-	-
Matemática/Bacharelado.....	30	-	-	-	-	-	-	-
Matemática/Licenciatura.....	10	-	-	-	-	-	-	-
Química/Bacharelado.....	20	-	-	-	-	-	-	-
Química/Licenciatura.....	05	-	-	-	-	-	-	-
<b>T O T A L:</b> .....								<b>660</b>

(B)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - 3-  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

—4—

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CURSOS/HABILITAÇÕESVAGAS

	1ª entrada				2ª entrada				VAGAS
	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N	
<b>GRUPO VII</b>									
Licenciatura em Música.....	25	-	-	-	-	-	-	-	25
Música Canto.....	05	-	-	-	-	-	-	-	
Música Instrumento.....	15	-	-	-	-	-	-	-	
<b>T O T A L:</b> .....									70
<b>GRUPO VIII</b>									
Arquitetura e Urbanismo.....	50	-	-	-	-	50	-	-	
Desenho Industrial/Programação Visual.....	30	-	-	-	-	-	-	-	
Desenho Industrial/Projeto do Produto.....	20	-	-	-	-	-	-	-	
Licenciatura em Desenho e Plasti- ca.....	20	-	-	-	-	-	-	-	
<b>T O T A L:</b> .....									170

3.67

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

-5-

§ 1º - Por ocasião da inscrição o candidato deverá ordenar suas opções, por Curso, até um máximo de três Cursos obrigatoriamente dentro de um único Grupo, explicitando as preferências de Turno e Entrada.

§ 2º - No caso de Cursos com mais de uma opção de Entrada e/ou Turno, a Universidade se concede o direito de cancelar uma ou mais opções, caso o número de candidatos classificados para essas opções seja inferior a 10, ficando, automaticamente, os candidatos classificados incorporados às demais opções em função das preferências indicadas no formulário de inscrição.

## CAPÍTULO II - DAS PROVAS

Artº 2º - O Concurso Vestibular será realizado em 2(duas) etapas.

Artº 3º - A primeira etapa do Vestibular consistirá de prova unificada, para todos os Cursos.

§ 1º - A prova será constituída de questões objetivas, distribuídas em 3(três) partes: Português e Língua Estrangeira, Estudos Sociais, Ciências e Matemática.

§ 2º - O programa de cada uma das partes será elaborado de acordo com os conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino de 1º e 2º Graus.

Artº 4º - A segunda etapa realizar-se-á através de provas específicas com pesos diversificados, em função da natureza dos Grupos de Cursos.

§ 1º - As provas específicas e respectivos pesos, aos quais se refere ao caput deste Artigo serão:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

-6-

<u>GRUPO 1</u>	<u>PESOS</u>
Português 1.....	4
Geografia.....	1
História.....	1
Matemática 1.....	4

<u>GRUPO 2</u>	<u>PESOS</u>
Português 1.....	3
Português 2.....	2
Geografia.....	2
História.....	3

<u>GRUPO 3</u>	<u>PESOS</u>
Português 1.....	3
Física 3.....	2
Matemática 3.....	3
Química.....	2

<u>GRUPO 4</u>	<u>PESOS</u>
Português 1.....	3
Biologia.....	3
Física 2.....	2
Química.....	2

<u>GRUPO 5</u>	<u>PESOS</u>
Português 1.....	4
Física 1.....	3
Biologia.....	3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

-7-

GRUPO 6 PESOS

Português 1.....	3
História.....	2
Língua Estrangeira.....	3
Literatura.....	2

GRUPO 7 PESOS

Português 1.....	5
Teoria Musical.....	5

GRUPO 8 PESOS

Português 1.....	4
História.....	3
Matemática II.....	3

§ 2º - A prova de Português 1 incluirá redação, com valor mínimo de 40% da prova.

§ 3º - As provas específicas para cada Grupo de Cursos devem ser realizadas num período de, no máximo 4(quatro) dias.

Artº 5º - Os candidatos aos Cursos de: Educação Física, Arquitetura e Urbanismo, Desenho Industrial/Projeto do Produto, Desenho Industrial/Programação Visual, Licenciatura em Desenho e Plástica e Música (Licenciatura, Canto e Instrumento) deverão submeter-se a teste de aptidão ou habilidade específica, a ser realizado entre a 1a. e a 2a. etapas, ou no correr desta última.

**CAPÍTULO III - DA ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Artº 6º - A 1a. etapa do Concurso, de que trata o Artº 3º, terá caráter eliminatório.

Parágrafo Único - Será eliminado, ao fim da 1a. etapa, o candidato que:

345

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

-8-

- a) não obtiver, em qualquer das três partes da prova unificada, pelo menos 25% do maior número de pontos nela obtidos, em seu Grupo; ou
- b) não obtiver, no conjunto das três partes, média de pontos igual ou superior a 80% da média do seu Grupo.

Artº 7º - Os resultados dos testes de aptidão ou de habilidade específica, de que trata o Artº 5º, serão indicados:

- a) para os Cursos de Educação Física, pelos conceitos apto ou inapto, este último de caráter eliminatório;
- b) para os Cursos de Música, pelos conceitos apto ou apto a penas para Licenciatura, este último eliminatório para o Bacharelado;
- c) para os Cursos do Grupo 8, o teste de aptidão não terá caráter eliminatório.

Artº 8º - A 2a. etapa do Concurso terá caráter eliminatório e classificatório.

Artº 8º § 1º - Será eliminado o candidato que, em qualquer uma das provas específicas, deixar de atingir 30% do maior número de pontos nela obtidos dentro do seu Grupo.

Artº 8º § 2º - Os candidatos que obtiverem, em todas as provas específicas, o percentual de pontos previsto no Parágrafo anterior, serão classificados, dentro de cada Grupo, pela ordem decrescente das médias ponderadas, calculadas com base nos pesos fixados no § 1º do Artº 4º.

Artº 9º - Os candidatos classificados na forma do Parágrafo 2º do Artigo anterior serão sucessivamente atendidos, observada a ordem de opções e preferências declaradas na inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada Curso, Entrada e Turno.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 10º - Na hipótese de restarem Cursos com vagas não pre

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

-9-

enchidas, estas serão oferecidas a candidatos não eliminados, do mesmo Grupo, que não tenham obtido classificação para Curso de sua anterior opção.

Artº 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 04/86, 05/87, 03/88 e 05/90 e demais disposições em contrário.

Aprovada na 5a. Sessão das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, realizada em 01 de agosto de 1991.

Aprovada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua 6a. Sessão ordinária realizada em 06 de agosto de 1991.

  
PROFº EDINALDO GOMES BASTOS  
REITOR -